



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO: TCE/010366/2015
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO
NATUREZA: INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES: MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO E OUTROS
ORIGEM: SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Tratam os autos de **auditoria** de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios realizada pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 3ª CCE, na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, no período de janeiro a junho de 2015.

No Relatório de Auditoria (folhas não numeradas), a 3ª CCE pontuou as irregularidades constatadas, relacionadas à Chefia de Gabinete, à Diretoria Geral - DG, à Diretoria Administrativa - Dirad, à Diretoria de Finanças - Difin e à Diretoria de Administração Tributária da Região Metropolitana – DAT Metro, Unidades da Secretaria da Fazenda.

Às fls. 25/40, os gestores responsáveis foram notificados para prestarem esclarecimentos e apresentarem documentos.

Os esclarecimentos e documentos foram apresentados às fls. 99/104, 114/118, 127/146, 176/195, 201/220, 226/245 e 276/295.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Verifica-se que Unidade Técnica não realizou o cotejamento entre as irregularidades identificadas no relatório auditorial e os esclarecimentos e documentos apresentados pelos

gestores notificados no curso da instrução processual. O *Parquet* entende que esta providência é necessária, uma vez que novas alegações foram formuladas quanto aos pontos concernentes ao atraso na apresentação de garantias contratuais (item III.1.2 c/c item III.2.5.3), tendo em vista as alegações a respeito da prática usual de mercado que acaba por atrasar a apresentação da garantia (fls. 151/153 e 170), e quanto à realização de despesas sem prévio empenho (item III.1.3), em acareação com o documento de fls. 155/169 e com as alegações de fls. 153/154. Por conseguinte, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à 3ª CCE para que se manifeste conclusivamente a respeito da permanência ou não das irregularidades apuradas.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas – MPC opina pela remessa dos autos à 3ª Coordenadoria de Controle Externo, para que realize o cotejamento entre as irregularidades identificadas no relatório auditorial e os esclarecimentos prestados pelos gestores, principalmente no tocante aos pontos dispostos nos itens III.1.2, III.2.5.3 e III.1.3 do Relatório de Auditoria, o que se faz necessário para certificação da permanência ou não das ocorrências pontuadas pela referida Unidade Técnica. Requer, após o cumprimento da diligência sugerida, o retorno dos autos ao MPC para pronunciamento sobre o mérito do processo de inspeção.

É o parecer.

Salvador, 11 de abril de 2016.

Erika Almeida
ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab. Exmp Sr Cons. Relator
EM 11/04/16